

Visto Presidente

# AVISO

Nº 42 / 31-01-2026

**ASSUNTO:** PROVAS - FRAUDES

## SOMENTE O TRABALHO VENCE E FRUTIFICA

A filosofia predominante no EKUIKUI II – na linha definida por sua Excelência o Senhor Presidente da República para o país - é a de combater, por todos os meios ao dispor, os comportamentos, que se traduzam em fraudes na obtenção de notas.

### A) FRAUDES NAS PROVAS - SANÇÕES:

1. Estudantes apanhados pela 1ª vez com meios fraudulentos, qualquer que seja o meio utilizado, reprovarão na unidade curricular (disciplina) correspondente em que utilizaram meios ilegais, ainda que tenham obtido anteriormente notas positivas.
2. Os estudantes, que sejam apanhados com meios fraudulentos, pela 2ª vez, ainda que seja em unidades curriculares diferentes das primeiras em que foram apanhados, reprovarão em TODAS as unidades curriculares do semestre, SIGNIFICANDO QUE REPROVAM A TODAS AS DISCIPLINAS DO SEMESTRE.
3. Os estudantes que sejam apanhados com meios fraudulentos, pela 3ª vez, serão suspensos durante ano académico.
4. Na 4ª vez, serão expulsos definitivamente do EKUIKUI II.
5. Para efeito de quantificação do número de vezes que um estudante copia / utiliza cábulas, contam-se todas as vezes em que foi apanhado, desde o início do curso, até ao fim do mesmo curso.
6. Os estudantes que, por qualquer meio, pessoalmente ou por terceiras pessoas, tentem saber as respectivas notas junto de Docentes ou Funcionários reprovarão a todas as Unidades Curriculares /Disciplinas do semestre.
7. Os estudantes que, por qualquer meio, pessoalmente ou por terceiras pessoas, tentem subornar ou subornem os Docentes ou Funcionários, independentemente do valor, a fim de obterem benefício nas notas, serão imediata e definitivamente, expulsos do EKUIKUI II.
8. A Sanção de EXPULSÃO será também aplicada, no caso de o estudante se fizer substituir por outrem, seja colega ou pessoa estranha.
9. A EXPULSÃO É IMEDIATA NA 1ª VEZ.

## B) PROCESSO

10. A Notificação das fraudes e respectiva sanção aos estudantes é feita, em cada fase de avaliação, através de lista publicada na Vitrina dos Estudantes e na Plataforma Moodle.
11. Adicionalmente, será enviada uma informação para o e-mail ou telemóvel constantes da Secretaria Virtual do Estudante.
12. A Notificação considera-se feita no dia seguinte à data do envio da Notificação.
13. Caso o Estudante promova a contestação aos factos de que é acusado e/ou à sanção aplicada, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a notificação, este deverá pagar previamente uma caução de 25.000,00 akz, a qual será devolvida, se o mesmo for absolvido.
14. A caução é exigida somente nos casos de fraude na obtenção de notas.
15. Após a data da Notificação, os estudantes dispõem de 10 (dez) dias seguidos, para promoverem a respectiva defesa.
16. A falta de pagamento da caução implica anulação da contestação e aplicação da sanção publicada.
17. Findos os dez dias seguidos sem contestação ou sem pagamento da caução, considera-se, para todos os efeitos legais, consumada e aplicada a respectiva sanção.